



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 2807, DE 12 DE MAIO DE 2021.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação pelo Poder Executivo da Lista de municípios vacinadas (os) contra a COVID-19.

**JOSÉ CLAUDIO PEREIRA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, alínea b, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória a publicação pelo Poder Executivo da Lista de municípios vacinadas (os) contra a COVID-19 em Votorantim, que deverá ser atualizada diariamente até às 22h00.

**Art. 2º** A Lista deverá informar:

- I- CPF da pessoa vacinada;
- II-Local onde foi feita a imunização;
- III- Descrição do local e função exercida pela pessoa vacinada;
- IV-Número do lote da vacina.

**Art. 3º** A Lista dos vacinados contra a COVID -19 será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Votorantim, diariamente e no horário descrito no artigo 1º (primeiro) desta Lei.

**Art. 4º** A publicação da Lista tem como objetivo gerar transparência sobre a execução no município do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 e do Plano Estadual de Imunização contra a COVID-19.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, em 12 de maio de 2.021 - LVII Ano de Emancipação.

**JOSÉ CLAUDIO PEREIRA**  
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

**OSANA FEITOZA LEITE**  
Diretora Geral